

A CARREIRA DOCENTE NO BRASIL: aspectos históricos e legais

Maria Rosana de Oliveira Castro⁴

Ney Cristina Monteiro de Oliveira⁵

RESUMO

O texto tem como objetivo apresentar uma discussão sobre a carreira docente e faz parte de nossos estudos do primeiro ano doutoramento em educação. O estudo foi construído a partir de uma revisão bibliográfica na literatura e na legislação educacional. Ele faz uma discussão sobre a importância do trabalho na vida do homem como elemento fundamental para compreender a carreira. Evidencia que a origem da carreira no sentido moderno do termo nasce junto com sociedade capitalista industrial liberal, antes dessa mudança cada indivíduo exercia função que sua origem social e tradição lhe tinham destinado. Apresenta uma abordagem na legislação educacional sobre a carreira docente, onde evidencia um aparato legal instituído, mas que ainda está distante de ser efetivado.

Palavras-chave: Trabalho. Carreira. Carreira do magistério.

THE TEACHING CAREER IN BRAZIL: historical and legal aspects

ABSTRACT

The text aims to present a discussion of the teaching career and is part of our studies of the first year PhD in education. The study was constructed from a literature review in the literature and in educational legislation. It is a discussion about the importance of work in the life of man as a fundamental element to understand the career. Evidence that the origin of the career in the modern sense of the term is born along with society industrial capitalist liberal, before this change each individual exercising function that their social origin and tradition you had intended. Presents an approach in educational legislation on teacher career, where evidence of a legal apparatus set up, but that is still far from being realized.

Keywords: Job. Career. Career of the magisterium.

⁴ Doutoranda em Educação, no Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Pará. E-mail: mrosanastm@hotmail.com

⁵ Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora da Universidade Federal do Pará. E-mail: neycmo@ufpa.br

1. O TRABALHO COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DA CARREIRA

Para realizar a pesquisa sobre “A carreira do magistério público da educação” consideramos importante iniciar a discussão a partir do eixo trabalho, pois é por meio dele que irá surgir a carreira de um ofício, de uma profissão e como afirma Smith (1988) é por meio do trabalho que se produz a riqueza das. E o aprimoramento das forças produtivas do trabalho trouxe como consequência a divisão do trabalho, esta última por sua vez possibilitou habilidade, destreza e bom senso e na medida em que foi se introduzindo essa divisão gerou um aumento das forças produtivas e a diferenciação das ocupações e dos empregos. Com a multiplicação das produções dos diferentes ofícios, em decorrência da divisão do trabalho, “[...] cada trabalhador tem para vender uma grande quantidade do seu próprio trabalho, além daquela de que ele mesmo necessita” (SMITH, 1988, p.21).

Smith (Ibid. p.25) demonstra que o homem sempre necessitou do outro, entretanto para obter tal ajuda desse outro é necessário que ele demonstre ter algo atrativo, que desperte o interesse e assim possa conseguir o que lhe interessa.

Assim como é por negociação, por escambo ou por compra que conseguimos uns dos outros a maior parte dos serviços recíprocos de que necessitamos da mesma forma é essa mesma propensão ou tendência a permutar que originalmente gera a divisão do trabalho.

Assim, a divisão do trabalho tem sua origem quando os homens são capazes de “permutar toda sua parte excedente da produção de seu próprio trabalho (op. cit., p.25)”, em consequência essa ação também estimulará cada pessoa a especializar-se em determinada profissão. Ao se estabelecer a divisão do trabalho, a maioria das necessidades humanas não serão mais atendidas apenas pela produção individual de cada trabalhador, será estabelecida a troca para garantir a própria subsistência entre eles, esse processo de certa forma os transformará em comerciantes. Desse modo pode-se afirmar que a divisão do trabalho trouxe consigo o germe da sociedade comercial.

Em Smith é possível perceber a defesa do desenvolvimento das sociedades na perspectiva natural, como se as mudanças sociais acontecessem independente de qualquer intervenção “[...] os pensadores do século XVII viviam e pensavam, de certo modo, numa situação de *isolamento* em relação à dinâmica social, em relação aos movimentos políticos da época” (KONDER, 1998, p. 15, grifos do autor).

Konder (Ibid, p. 21) apresenta as ideias de: Immanuel Kant (1724-1804); Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) e Karl Marx (1818-1883) onde evidencia que o trabalho tem um papel fundamental no desenvolvimento humano das sociedades e que ele também pode levar o homem a alienação, exploração e a escravidão. Ele diz que Kant “percebeu que a consciência humana não se limita a registrar passivamente impressões provenientes do mundo exterior, que ela é sempre a consciência de um ser que interfere ativamente na realidade”, ou seja, o homem não é um ser passivo, ao contrário ele influencia e é influenciado pela realidade ao seu redor.

Hegel vai concordar com a posição de Kant de que o homem é essencialmente ativo e está sempre interferindo na realidade, “[...] mas quem impõe o ritmo e as condições dessa transformação ao sujeito é, em última análise, a realidade objetiva (op. cit., p.23)” e essa realidade objetiva passa pelas atividades políticas e econômicas, por meio dos estudos da economia política inglesa clássica ele vai perceber a importância do trabalho na vida do homem.

Karl Marx concordará que o trabalho realmente é a mola propulsora do desenvolvimento humano, no entanto isso não o impede de criticar a percepção unilateral de Hegel sobre o trabalho, Hegel priorizou o trabalho intelectual em detrimento do trabalho físico e material, o que o impossibilitou de perceber o lado negativo do trabalho como as deformações a que ele era submetido em sua realização material, social, e afirma: “o trabalho – admite Marx – é a atividade pela qual o homem domina as forças naturais, humaniza a natureza; é a atividade pela qual o homem se cria a si mesmo (Ibid. p.29)”.

Marx percebe que ao mesmo tempo em que o trabalho é fundamental para o desenvolvimento humano ele também possibilita as sociedades divididas em classes a alienação dos trabalhadores e questiona como pôde o trabalho levar a aspectos tão negativos na sociedade. O autor indica como principais causas a divisão social do trabalho e a propriedade privada, “[...] escreveu Marx – ‘são termos idênticos: um diz em relação à exploração do trabalho escravo a mesma coisa que o outro diz em relação ao produto da exploração do trabalho escravo’ (Ibid., p.30)”.

Marx e Engels (2009) ao defenderem a concepção materialista da história afirmam que é por meio da produção da vida material que os homens se diferenciam dos animais. Para eles com o desenvolvimento das forças produtivas, acontecerá também à divisão do trabalho no interior de uma nação, em consequência surgirá à separação entre trabalho industrial e

comercial do trabalho agrícola e a separação de cidade e campo. E a divisão do trabalho está relacionada com as diferentes formas de propriedade, “ou seja, cada uma das fases da divisão do trabalho determina também as relações dos indivíduos entre si no que diz respeito ao material, ao instrumento e ao produto do trabalho (p. 26)”.

A primeira forma de propriedade é a tribal, nesta fase a produção não está desenvolvida, com isso a divisão do trabalho está numa fase pouco desenvolvida “a estrutura social limita-se, por isso, a uma extensão da família: os chefes patriarcais da tribo, abaixo deles os membros da tribo e, por fim, os escravos (Ibid., p.27)”. A segunda forma é a comunal e estatal antiga, é formada pela união de várias tribos “que formam uma *cidade* por meio de acordos ou conquistas: nela continua a existir a escravatura (Ibid., p. 27)”. Neste tipo de propriedade a “divisão do trabalho está mais desenvolvida. [Vai surgir] a oposição entre cidade e campo [...] e a relação de classes entre cidadãos e escravos está completamente formada (Ibid., p.27)”.

A terceira forma de propriedade é a feudal, ou de Estados, “esta se baseia, tal como a propriedade tribal e comunal, novamente sobre comunidade face à qual se encontram, não como face à antiga os escravos, mas os pequenos camponeses servos como classe produtora direta (op.cit.,p.28.)”. Houve pouca divisão do trabalho no apogeu do feudalismo, mas é acentuada em cada país a oposição entre cidade e campo.

Os autores afirmam também que a divisão social do trabalho trouxe como consequências a propriedade privada, o Estado, a “alienação” da atividade, ela “se assenta na divisão natural do trabalho na família e na separação da sociedade em famílias individuais e opostas umas às outras (Ibid.,p.46)”, onde se acentua a repartição desigual do trabalho e de seus produtos, tanto em quantidade quanto em qualidade, tem origem a propriedade, cujo embrião desenvolve-se na família, onde a mulher e os filhos são escravos do homem (cf. p. 47).

A partir da contradição estabelecida com a divisão social do trabalho, os interesses individuais e/ou de cada família e o interesse comunitário entrarão em disputa e para resguardar o interesse comunitário o Estado entra e assume esse papel de “defensor” dos interesses comunitários. O Estado aparece como elemento fundamental para garantir os interesses comunitários entre os quais o trabalho está dividido, pois com a divisão do trabalho se dá ao mesmo tempo a contradição entre os interesses individuais ou de cada uma das

famílias e de todos os indivíduos que estabeleçam algum tipo de relação de troca uns com os outros (cf. p. 47).

Com base em Marx e Engels é possível afirmar que o trabalho é o elemento fundamental na vida do homem e a divisão do trabalho e o desenvolvimento das forças da produção trouxeram como consequência para os homens em suas relações com os outros homens: a alienação, a exploração, a escravidão, o individualismo, a divisão e a luta entre as classes, a degradação da natureza. E para superação desse estado de coisas os autores propõem a revolução comunista definida como “movimento *real* que supera o atual estado de coisas (Ibid.,p.52)” por meio da subversão, da abolição da propriedade privada e só assim os indivíduos alcançarão a libertação (cf. p. 55).

Compreendemos que a discussão sobre o eixo trabalho neste texto é fundamental para ingressarmos na discussão sobre a carreira docente. Sendo assim, a carreira está relacionada à ideia moderna de um ofício, uma profissão, é considerada historicamente recente, surgiu no decorrer do século XIX, tem origem nas palavras carreirismo e carreirista surgidas no século XX. A ideia de carreira nasce com a sociedade industrial capitalista liberal:

Ao contrário da sociedade feudal, marcada por uma divisão social muito estanque entre o Clero, a Nobreza e o Terceiro Estado (camponeses, artesãos, mercadores etc.) e por uma grande desigualdade social, a sociedade industrial capitalista liberal está, com efeito, fundada sobre as ideias de igualdade, liberdade de êxito individual e progresso econômico e social (CHALANT, 1995, p.69).

É no momento da emergência da sociedade capitalista industrial liberal que nasce a carreira no sentido moderno, antes dessa mudança cada indivíduo exercia função que sua origem social e tradição lhe tinham destinado. “Toda sociedade, independente de seu tipo, fornece os quadros no interior dos quais as carreiras nascem, desenvolvem-se e morrem (Ibid., p. 69)”.

Weber (2012, p. 192) para chegar à carreira analisa dominação e sua vinculação com a administração, pois para ele “toda dominação manifesta-se e funciona como administração.” E define dominação como “[...] uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (‘mandado’) do ‘dominador’ ou dos ‘dominadores’ quer influenciar as ações de outras pessoas (do ‘dominado’ ou dos ‘dominados’) [...] (Ibid. p. 191)”. O poder do dominador consegue alcançar o dominado e este por sua vez obedece ao mando.

O tipo de dominação por meio de “organização” esta a serviço de uma pequena massa de dominantes que se organizam racionalmente com único objetivo de se manterem em tal posição de mando sobre uma maioria dominada (Idem. p.196). Esse tipo de autoridade se dá pelos modelos: **Tradicional**, tem como característica patriarcal, patrimonialista (ex. clã, tribo, família, sociedade medieval) a administração é na forma patrimonial e feudal; **Carismático**, tem característica mística, arbitrária, revolucionária (ex. grupo revolucionários, partidos políticos) a administração é inconstante e instável escolhida pela lealdade e devoção ao líder; **Burocrática**, sua característica é a racionalidade dos meios objetivos (ex. Estados modernos, empresas), administração burocrática.

O tipo mais racional e que melhor conhecemos é representado pela moderna administração “burocrática”, esse modelo rege o princípio das *competências* oficiais fixas, ordenadas, de forma geral mediante regras; rege o princípio da *hierarquia de cargos* e da sequência de instâncias, em que existe um sistema regulamentado de mando e subordinação das autoridades em que as superiores fiscalizam as inferiores; ela baseia-se em documentos (atas) que devem ser guardados, existe um quadro de funcionários que no conjunto formam o escritório (Cf. p.198 e 199).

Dos modelos de dominação estruturais pré-burocráticos o modelo de dominação patriarcal é considerado o mais importante. Sua origem está na autoridade do chefe da comunidade doméstica. O modelo de dominação patrimonialista é entendido como uma descentralização da comunidade doméstica, que ocorre “[...] mediante cessão de terras e eventualmente de utensílios a filhos ou outros dependentes da comunidade doméstica (p. 238)”. O que pode ser considerado como descentralização interna do poder doméstico.

Os modelos e tipos de carreiras presentes hoje na sociedade são herdeiras do modelo social capitalista liberal. A filosofia liberal sustenta-se no princípio de que “[...] quando o indivíduo, ao se associar com outros indivíduos, passa a viver em sociedade, a liberdade torna-se o **seu bem supremo** e, enquanto tal tem preponderância sobre qualquer outro bem que possa ser imaginado” (CHAVES, 2007 p. 07, grifos do autor). É nesse momento da valorização das liberdades, sobretudo individual tida como o bem supremo, que surgirá a carreira no sentido moderno do termo.

2. A CARREIRA DOCENTE NO BRASIL

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 (Art. 206, Parágrafo Único) ao se reportar aos profissionais da educação remete a legislação específica da educação, neste caso a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei nº 9.394 de 1996, a competência de definir as categorias de trabalhadores que podem ser considerados profissionais da educação. No entanto, a própria CF de 1988 no mesmo artigo 206, ao se referir ao professor o chama de “profissionais da educação escolar”, com isso entende-se que os professores são profissionais da educação.

A matéria em questão é abordada pela LDBEN no “Título VI – Dos Profissionais da Educação”, que vai do artigo 61 ao 67 da referida lei. O art.61 define que os profissionais da educação básica são os que estiverem em efetivo exercício e estejam formados em cursos reconhecidos e são eles os professores habilitados em nível médio ou superior, os portadores de diplomas de pedagogia, com títulos de mestrado ou doutorado, os portadores de diplomas de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim.

Posto essa definição sobre quem são os profissionais da educação definidos pela LDBEN de 1996, ela também exige que para o exercício da docência a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promovam formação inicial, continuada e a capacitação dos profissionais do magistério (Art. 62, §1º) para atuar na educação básica. E ainda (Art. 67) que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação,

[...] assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

Como esta colocada na legislação em vigor os profissionais da educação, sejam eles professores ou trabalhadores em educação devem ter formação adequada para o exercício e garantia de valorização por meio do estatuto e plano de carreira. Abreu (2011) vai afirmar que

a Lei 5.692 de 1971 foi a primeira legislação educacional brasileira, a determinar a existência de um estatuto em cada sistema de ensino que estruturasse a carreira do magistério de 1º e 2º graus (Art. 36).

Depois como resultado da participação dos professores na luta pela redemocratização do país, a CF de 1988 vai estabelecer (Art. 206, V) entre os princípios nos quais deve ser ministrado o ensino o da “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de prova e títulos, aos das redes públicas”. A necessidade e a exigência de valorização dos profissionais da educação indicam que de certa forma tais profissionais ainda não sejam valorizados na sociedade, ou ainda, que não são reconhecidos como importantes no processo de transmissão do conhecimento sistematizado.

No mesmo ano de aprovação da LDBEN de 1996 foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) que estabeleceu que os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam dispor de novos planos de carreira e remuneração para o magistério que assegurassem remuneração condigna dos professores, estímulo ao trabalho, melhoria da qualidade do ensino e deveriam contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos (Cf. Art. 9º).

Com o encerramento do Fundef em dezembro de 2006, veio o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei Nº 11.494 de 20/06/2007 que além da exigência de Planos de Carreira e Remuneração para os profissionais da educação básica, exigiu também do “poder público fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” (Art. 41).

No art. 40 da Lei do Fundeb, pode ser observada a exigência posta com relação à implantação de Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ao reivindicar que neles seja assegurado:

I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

A legislação do Fundeb exigiu melhores condições de trabalho e de remuneração aos Profissionais da educação básica com objetivo de garantir uma educação básica pública e de qualidade.

Em consonância com a exigência da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional Nº 53/2006 e na Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb), foi sancionada em 2008, a Lei Nº 11.738/2008 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). Logo de início é colocado que essa Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (Art. 1º). Em seguida, é fixado que o piso salarial desses profissionais será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para uma carga horária de no máximo 40 (quarenta) horas semanais (Art. 2º, §1º). As demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput do 2º artigo (§ 3º). Na jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos (§ 4º).

O valor do piso salarial profissional passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008 (Art. 3º, Inciso II), se o ente federado não tiver disponibilidade orçamentária para cumprir o fixado, a União deverá complementar os recursos necessários (Art. 4º). O piso salarial profissional nacional do magistério será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009 (art. 5º). A lei também estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009 (Art. 6º).

Diante das exigências legais instituídas, são fixadas as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica pública por meio da Resolução nº 2/2009. Essa Resolução foi elaborada com base no Parecer CNE/CEB nº 9/2009 que fez defesa em favor da valorização do professor da educação básica, sendo necessário para tal feito o equacionamento do trinômio salário, carreira/jornada e formação inicial e continuada.

No Parecer CNE/CEB nº 9/2009 é colocado que se ao debater sobre as Diretrizes para a Carreira do Magistério – e a dos profissionais da educação de um modo geral –, não está se tratando tão somente da questão salarial, duração da jornada de trabalho, evolução funcional, pois discutir a carreira do magistério significa examinar todas as interfaces da organização do processo educacional.

A Resolução Nº 2/2009, elaborada com base no Parecer CNE/CEB nº 9/2009 estabelece que os critérios para remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se na Lei nº 11.738/2008 (PSPN), no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 (Fundeb), no artigo 69 da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação (Art. 3). Essa Resolução, também estabelece (Artigo 4º) que as esferas da administração pública deverão instituir ou adequar seus planos de carreira para todos os seus profissionais do magistério, dentro dos princípios de:

- I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado [...];
- II - acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
- III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;
- IV - reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;
- V - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;
- VI - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;
- VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, [...];
- VIII - incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;
- IX - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, [...];
- X - apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;
- XI - promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;
- XII - estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, [...];
- XIII - regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

Como pode ser visto a legislação educacional no Brasil evidencia defesa em favor dos profissionais da educação, exigindo que lhes seja garantida formação inicial e continuada, plano de cargos e salários e piso salarial profissional nacional, em outras palavras que seja garantida pelos sistemas de ensino condições para se estabelecer a carreira docente, no entanto nem sempre o que está posto na legislação é efetivado como deveria e se tratando dos profissionais da educação tornou-se recorrente no país as manifestações de indignação desses profissionais por meio de paralisações ou greves exigindo a garantia de educação pública de qualidade e condições dignas de trabalho.

Para Abreu (2011) a situação da carreira docente no Brasil, apesar da existência de três momentos diversos - Lei 5.692 de 1971; a LDBEN de 1996, Fundef de 1996 e Res. CEB/CNE 3/97; e Fundeb de 2006, Lei do Piso nacional de 2008 e Res. CEB/CNE 2/09, os planos de carreira dos profissionais da educação apresentam características comuns ao longo desse período, dentre essas características estão:

Quadro 2 – Características dos Planos de Carreira

Qualificação, titulação ou habilitação	Prevê posições, ou adicionais, correspondentes aos níveis de formação para o exercício do magistério, previsto desde a Lei 5.692 de 1971 (Art. 39) que estabeleceu remuneração dos professores e especialistas e a LDBEN de 1996 contém diretriz para progressão na carreira do magistério público baseada na <i>titulação ou habilitação</i> .
Tempo de serviço	O tempo de serviço pode constituir-se simultaneamente em adicional e fator preponderante para progressão na carreira.
Gratificações	Já as gratificações diversificaram-se e foram superdimensionadas em seus valores a fim de compensar a queda do valor do vencimento profissional do magistério – os “penduricalhos”, segundo o movimento sindical.
Desempenho profissional	Por um lado, são variados os fatores considerados para progressão na carreira: antiguidade; cumprimento de deveres do servidor – assiduidade, pontualidade, participação em reuniões, urbanidade etc.; formação continuada, com pontuação dos cursos conforme sua duração e abrangência, se municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, considerada somente a frequência; publicação de trabalhos na área da educação etc.
Salário inicial e amplitude de carreira	Em regra, as carreiras do magistério caracterizam-se por significativa dispersão salarial, com distância elevada entre remuneração inicial, vencimento básico sem acréscimo de qualquer vantagem, e final da carreira, vencimento final acrescido de todos os adicionais e gratificações incorporáveis.
Jornada de trabalho	Construídas a partir da jornada escolar do aluno, a jornada de trabalho predominante dos professores situa-se em torno de 20 horas semanais, podendo ser 22, 24 ou 25 horas. Após a LDB/96 e a Res. CEB/CNE 3/97, verificam-se dois movimentos: ampliação da jornada até o limite de 40 horas semanais e sua composição em horas-aula e horas-atividade (ABREU, 2011, p.1-3).

Elaborado pela autora a partir de ABREU (2011).

Mesmo apresentando algumas características comuns os planos de carreira para educação básica também apresentam grandes desafios que passam pela formação inicial; tempo de serviço e gratificações; desempenho profissional; salário inicial e amplitude de carreira e; jornada de trabalho. O plano de carreira é uma forma de incentivar o professor em seu trabalho, pois é nesse instrumento que são asseguradas as condições para que esse profissional desempenhe sua função e com isso possa ser remunerado.

3. APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS

Para discutirmos a carreira docente foi necessário ainda que breve, pois o espaço deste texto é limitado, inserirmos a discussão sobre o trabalho, pois ele é um elemento que antecede a carreira enquanto profissão, pois esta última surge com a sociedade capitalista industrial liberal.

No Brasil como foi apresentado no texto existe um aparato legal para assegurar valorização aos profissionais da educação, no entanto, existe uma distância entre o que está posto na lei e o que é efetivado. É possível observar certa resistência na formação de novos profissionais para atuar na área, o descrédito principalmente se evidencia nos baixos salários quando comparados aos de outros profissionais com mesmo nível de formação, todos os anos os meios de comunicação anunciam as greves nacionais, estaduais e municipais ainda utilizados como forma exigir o cumprimento de seus direitos.

Recebido em: Janeiro de 2015

Aceito em: Março de 2015

REFERÊNCIAS

- ABREU, Mariza. **Carreira do professor**. Agosto de 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de outubro de 1997**. Fixa as Diretrizes para Novos planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, Lei N.º 11.494 de 20 de junho de 2007.

- BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, Lei N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, N.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- CHANLAT, J. F. **Quais carreiras e para qual Sociedade? (I)**. RAE - Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 6, p. 67-75 Nov./Dez. 1995.
- KONDER, L. **O que é dialética?** 20ª edição. Editora brasiliense. 1ª edição 1981. (28ª edição de 1998).
- MARX, K. e ENGELS, F. **A ideologia alemã** (Feuerbach). Tradução: Álvaro Pina. – 1ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- SMITH, A. **A riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas**. Tradução de Luiz João Baraúna, 3ª Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, vol. I cap. I a IV.
- WEBER, M. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Rev. Téc. de Gabriel Cohn, 4ª Ed. 3ª reimpressão - Brasília-DF: Editora UnB, 2012. Vol. 2, p. 187-356 e 517-568.